LEI Nº. 428 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1973.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRAIR EMPRÉSTIMO COM O BANCO DO BRASIL S/A. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decreta e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo com o Banco do Brasil S/A. até o valor de Cr$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de Cruzeiros) dentro do esquema operacional do FDU- Fundo de Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º. O empréstimo se destinará a obras e equipamentos públicos, implantação e remanejamento do sistema viário, infra-estrutura básica, serviços essenciais de utilidade pública e equipamentos comunitários diversos, tudo conforme projetos técnicos a serem apresentados ao Banco do Brasil S/A. – FDU e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que trata, inclusive correção monetária e juros.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, em garantia do empréstimo, parte das quotas do Município no Fundo de Participação dos Municípios – FPM, destinados a despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas, bem como vincular os Tributos Municipais e a Quota Parte do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICM.

Art. 4º. Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que ocorrer como condição para obtenção do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício financeiro de 1.974, crédito especial até o valor de Cr$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzeiros) que ocorrerá por conta das dotações específicas previstas.

Parágrafo Único – Nos exercícios seguintes o orçamento Municipal consignará as verbas necessárias ao atendimento das operações respectivas, para a hipótese de as quotas do Fundo de Participação dos Municípios se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Art. 5º. Fica, ainda, autorizado o Poder Executivo a transferir as responsabilidades deste empréstimo, se necessário, à Pavimentadora de Anápolis S/A., no todo ou em parte, bem como dar o seu aval, como garantia da operação à PAVIANA.

Art.6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 14 de dezembro de 1973.

Irapuan Costa Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

Reinaldo Fonseca Dos Reis
CHEFE DA ACESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Zionan de Mascarenhas
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Alexs Batista Arantes
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS